

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0445/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0446/1999 DE 21/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM NUTRAN

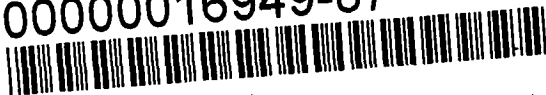
E N T A:

ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRICAO PARA PROCES-
SO SELETIVO OU CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL OS QUE COM-
PROVAREM, COM DOCUMENTACAO, DOACAO DE SANGUE, NO MES-
MO ANO, EM HOSPITAIS PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:19:53

00000016949-87



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Cor
Chefe da Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

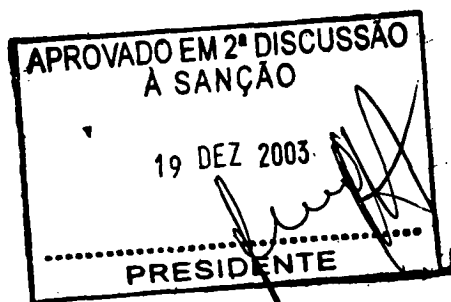
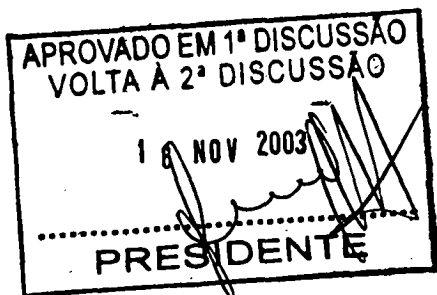
Fls. n.º 01 do proc.
n.º 446 de 1999
Moema M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 1999
P. S. D. NTE

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - FL
01-0446/1999

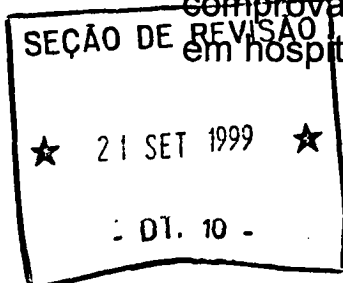
PROJETO DE LEI



Isenta do pagamento de taxas de inscrição para Processo Seletivo ou Concurso Público Municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos e dá outras providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Isenta do pagamento de Taxas de Inscrição para Processo Seletivo ou Concurso Público Municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos.



APROVADO EM 1.º DISCUSSÃO
1.º DISCUSSÃO
PRESIDENTE

APROVADO EM 1.º DISCUSSÃO
1.º DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 023, fôlha de informação sob
n.º 041 a 1

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

n.º	62	de 19	99
<i>Wadih Mutran</i>			

Noemlia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Parágrafo único – O benefício de que trata o “caput” deste artigo, será estendido a todas as pessoas que comprovarem, através de documentação, serem doadores de órgãos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Proj. n.º	53	de proc.
n.º	4416	de 1999
<i>Moema M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

A iniciativa tem como escopo, ajudar os munícipes de São Paulo, que querem participar de Concursos Públicos Municipais e não possuem condições financeiras para fazê-lo.

A dificuldade financeira da população brasileira tem cerceado muitas pessoas, principalmente as desempregadas, de prestarem concursos ou processo seletivo. As taxas de inscrição nos preços atuais exclui a maioria. E com a isenção ao pagamento de taxas às pessoas que comprovarem doação de sangue ou de órgãos, dará oportunidade aos munícipes de São Paulo.

Sendo assim, oportuna é a iniciativa, pois visa melhorar a qualidade de vida dos nossos munícipes através da aprovação imediata deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 446 de 19 99 23 / 09 / 99 (a) Adelina *ap*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-09-99
PL. 443/93,

D

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
23/09/99
Breno
BRENO GINDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chef. Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24/09/99 às 13h35
Carmen
CARMEN
Assistente Parlamentar

At. do Vereador *Luiz Roscoe*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de *Outubro* de 19. 99
[Assinatura]
Presidente

ADIV. 01241
1984/11310/2

1984/11310/2

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 04.10.84

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 446/99
28/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa isentar os doadores de sangue e de órgãos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos municipais, desde que comprovarem as doações por documentação hábil.

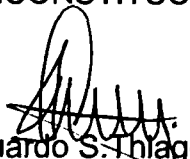
Sem embargo dos nobres propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pois dispõe sobre medidas de cunho eminentemente administrativo, matéria não sujeita à regulamentação por lei.

Com efeito, a normatização de um concurso público cabe ao órgão promovente do processo seletivo, desde que respeitadas as normas gerais a serem fixadas em lei, que se cingirá a fixar o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da Carta Magna, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

De outro lado, a prestação pecuniária cobrada do concursante tem a natureza de preço público, que visa ressarcir a Administração dos gastos oriundos da contratação da entidade realizadora do concurso. Ora, tratando-se de preço público, cabe unicamente ao Poder Público que seleciona pessoal para seus quadros estabelecer os valores e os eventuais casos de isenção, não podendo o Legislativo, nessa matéria, estabelecer normas para o Poder Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da harmonia e separação entre os Poderes.

Por todo o exposto, somos

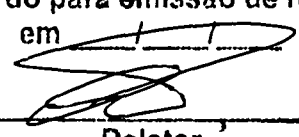
PELA INCONSTITUCIONALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thilago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Mariana Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em


Relator

(continua)

Encaminhe-se, em 19/10/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JURÍDICA
Folha n. 061 17/11/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
23/11/99

Folha n.º 06 do proc.º
N.º 446 de 1999
funcionário
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1625/1999

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/99.**

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIIH MUTRAN que versa sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos.

Uma das principais preocupações da população brasileira é o desemprego e consequentemente a dificuldade financeira. Muitos paulistanos esforçam-se para participar de um processo seletivo para obter um emprego, mas, apesar do empenho e da força de vontade, muitos deles não têm condições de pagar a taxa de inscrição para tais exames.

Levando-se em consideração que a falta de sangue nos hospitais também é um fator de grande preocupação em nossa cidade, a idéia de isentar do pagamento de taxa de inscrição os que comprovarem a doação de sangue pode ajudar a minimizar esses dois problemas sociais relevantes.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0815/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/11/99
pagina 39 colunas 2 e 4
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 29/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/11/99 as 17:10 h.

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador *Yorge Tabo*
para relatar. Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública
15/12/99.

Ami
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM, jun edo, nesta data
folhas de n° 07/23/03/00
o) *Ami*

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0260/2000

PUBLIQUE-SE EM

21/03/2000

Folha nº- 07 - do

Processo 446/99

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 446/99

De autoria do N. Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 446/99 isenta do pagamento de Taxas de inscrição para Processo Seletivo ou Concurso Público Municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos.

Outrossim, dispõe que o benefício será estendido a todas as pessoas que comprovarem, através de documentação, serem doadores de órgãos.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura em análise, devido às elevadas taxas cobradas pelos órgãos que realizam seleções públicas para ingresso na Administração, os desempregados e aquelas pessoas provenientes das camadas de baixa renda ficam impossibilitados de participar desses certames.

Diante disso, e como forma de oferecer uma real oportunidade a esses cidadãos, apresentou este projeto isentando do pagamento dessas taxas aqueles que comprovadamente doarem sangue às instituições de saúde da rede pública.

Com efeito, a propositura é meritória, vez que a doação de sangue é um ato nobre por excelência.

No entanto, entendemos que quando o doador se dirige aos bancos de sangue com a finalidade de praticar este ato, ele não visa obter uma vantagem financeira, mas, sim, salvar uma vida.

Por outro lado, e diante dos milhões de brasileiros que se encontram desempregados nos dias atuais, devido às políticas econômicas impostas pelo Governo Federal, é nosso entendimento que esses cidadãos sejam isentos do pagamento não só dessas taxas para inscrição em processo seletivo, como também do pagamento das tarifas dos transportes coletivos e dos impostos em geral, e tudo isso independentemente de serem doadores de sangue ou outros órgãos.

Assim, com as ressalvas de mérito acima declinadas, o nosso parecer é CONTRÁRIO ao projeto de lei 446/99, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23.02.2000.

Presidente

Relator

Contrário

Paulo
Amélia
Carlos

17 - RELCOM
17-4009/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 03 / 2000
página 78 coluna 1ª e 2ª
Conferido: *Ami*

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 23 / 03 / 2000

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 23/03/00 as 16:25 h,

Rosa
Rosauro Aparecida Ferrazol
Secretária

NO LOCAL ASSINADO *Adriano Diego*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 03 / 00
Adriano Diego
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
PARECER 16-0637/2000 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/99.

Trata-se de projeto de lei que isenta de pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo anos em hospitais públicos.

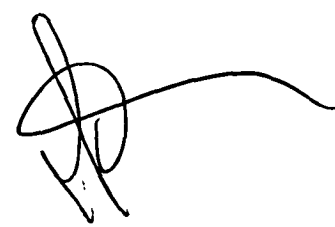
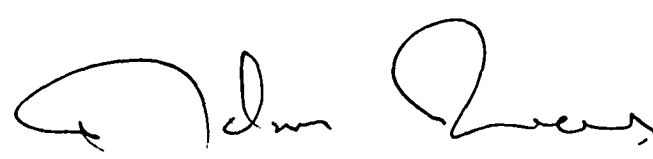
A manifestação técnica da douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inconstitucionalidade da propositura. Todavia o parecer exarado pela Comissão entendeu que a matéria tratada neste projeto é legal e constitucional.

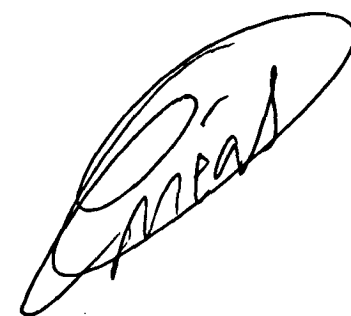
A Comissão de Administração Pública proferiu parecer contrário à proposição argumentando que o doador ao se dirigir para os bancos de sangue não objetiva obter vantagem financeira.

Esta Comissão, no entanto, entende que a proposição é relevante, sendo o nosso parecer favorável ao projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08/6/00


Adriano Diogo
Relator



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/06/00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 06 / 00
página 35 coluna 4ª
Conteúdo: [assinatura]

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/06/00 às 17h00

[assinatura] MÔNICA A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador Halo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 do 06 de 00

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM: Juntados nesta data de 15/06/00 e folha de informação de
adotados sob n.º 29 e 12/09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

446

de 19

99

29 12 00

(a)

09
11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Forma nº 10 do Processo
nº 01.0446 de 1998
D.JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00?

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-0446 de 1999-06-03-2001 (a) DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

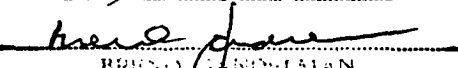
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001


DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

A Com. de Finanças
13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 19/03/2001 às 8 h


Marta Pinheiro Pinho Ravenna
Secretária – RF. 11.085

Redistribuído ao Nobre Versador Richard Munton
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de março de 2001

Cláudio Calixto
Presidente

EXCERTE , julgado , nobre data
documento e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 42
Em 2515 101

Elaine Gonçalves Travioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.455



16 - PAR
16-0325/2001
PÚBLICA

PÚBLIQUE-SE
24/05 01/06/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	16	do
Processo	446/99	
Marta Pimenta P. Ravena		
Reg. 11/95		

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 446/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa isentar do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, que doaram sangue em hospitais, no mesmo ano, ou que são doadores de órgãos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

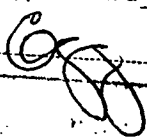
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22.5.01

Presidente - *Elisio Gahnel*

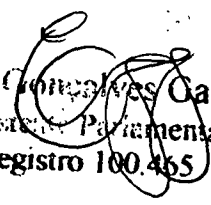
Relator - *[Signature]*

[Multiple signatures]

17 - RELCOM
17-2049/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25/ maio/ 01
pagina 63, coluna 2ª
Lendo: 

A. T. M.
Em 12/01/01


Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA
SEQUE(M) 
sob nº
13 29/12 03


Eva Radelski
Assist



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

01-446

1999

29

12

03

de 20

(a)

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.458

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 383ª Sessão Extraordinária, de 19/12/03, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.2003

LUZIA DE ALMEIDA LEITE

R.F. 10.738 Resp. Chefe de Plenário

ATM

RECEBIDO EM LEG.3

EM 30/12/03

ÀS 11:00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

30/12/03


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº ± 14 2 18 ±

Em 16 / 02 / 04

(a)
KATHYA REGINA MOREIRA DE SAUS
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.
nº 01-446 de 1999
15
KATHYA REGINA MORAES DE S. J.
Assistente Parlamentar

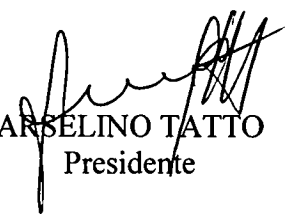
São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0017/2004

Senhora Prefeita,

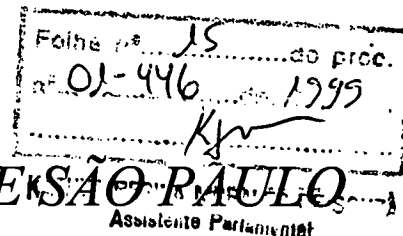
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 446/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que isenta do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO

DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 446/99).

(Ver. Wadih Mutran - PP). Isenta do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos e dá outras providência. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Isenta do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais

públicos. Parágrafo único - O benefício de que trata o "caput" deste artigo será estendido a todas as pessoas que comprovarem, através de documentação, serem

doadores de órgãos. Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO A. OCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-

10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto: Luis Fernando Braz de Araújo
Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 16 do proc.
nº 01-446 de 1999

LEI Nº DE DE DE 200 .

Isenta do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos e dá outras providência.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Isenta do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos.

Parágrafo único - O benefício de que trata o "caput" deste artigo será estendido a todas as pessoas que comprovarem, através de documentação, serem doadores de órgãos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



Folha nº 17 do proc.
nº 01-0446 de 1999
.....
.....

KATRYA REGINA MORAES DE SOUZA

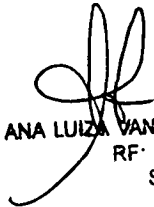
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 17, de 07/01/04,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 446/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/01/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 566.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

181

do processo n°

01-0446

de 20

1999 16 02, 04

(a)

KATHYA ROSA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

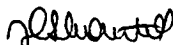
À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o

VETO TOTAL.

16/02/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E m juntado s nesta data, documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº 19 a 23

Em 18, 02, 04

(a) INACIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 446 de 99
INACIO VEIGA -
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 13 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 157/04

15 - DOCREC
15- 0279/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 13/02/04
Às 17:15 horas

Senhor Presidente

HOJE
COMISSÃO DE:
Constituições e Justiça
Administração Pública
Saúde, Bem-estar e Trab.
Finanças e Orçamentos

Maria José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO
23 JUN 2007
PRESIDENTE

Nos termos do Ofício nº 18/Leg 3/0017/2004, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 446/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, o qual isenta do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal aqueles que comprovarem, mediante documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos, ou serem doadores de órgãos.

Não obstante os meritórios propósitos que impulsionaram seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no §1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A propositura visa conceder benefício aos munícipes paulistanos que não disponham de condições financeiras para inscrever-se em concursos públicos municipais, desde que comprovem haver doado sangue em nosocômios públicos ou serem doadores de órgãos, considerando que as taxas praticadas atualmente excluem a maioria dessas pessoas, muitas delas desempregadas, conforme assinalado na respectiva justificativa.

Resta evidente, pois, que a mensagem aprovada dispõe sobre normas aplicáveis à realização de concursos públicos e processos

EDIÇÃO DE NORMAS

17 FEV 2004

- DT. 10 -

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

seletivos em âmbito municipal, tratando, portanto, de assunto relacionado a organização administrativa e serviços públicos, com clara interferência nas atividades e atribuições do Poder Executivo.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa e serviços públicos são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cumpre, ainda, destacar que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, os concursos públicos de ingresso de servidores são realizados por entidades dissociadas da Administração, as quais, embora sem fins lucrativos, cobram taxas de inscrição dos candidatos a título de ressarcimento pelas despesas efetuadas com a realização do certame e pelos serviços prestados, os quais, geralmente, envolvem consideráveis encargos e custos.

A propósito, a Lei nº 13.758, de 16 de janeiro de 2004, a qual dispõe sobre normas gerais para a realização de concursos públicos de ingresso para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, determina, no § 3º de seu artigo 2º, que o valor a ser cobrado como taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo não pode ser superior a 10% (dez por cento) do vencimento inicial da carreira objeto do certame.

Dessa forma, da isenção proposta pelo texto aprovado decorrem duas possibilidades: ou a entidade eleva o valor da taxa, em prejuízo dos demais candidatos não beneficiados pela mencionada isenção, a fim de prover as necessárias despesas, observado o limite fixado no diploma legal acima mencionado, ou repassa os custos para a Administração Municipal, a quem caberia arcar com tais ônus.

Na primeira hipótese, a medida revela-se, desde logo, contrária ao interesse público, enquanto na segunda opção implica, obrigatoriamente, a existência de recursos financeiros, envolvendo, assim, matéria orçamentária, cuja competência legislativa é igualmente exclusiva da

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Chefia do Executivo, por força do disposto no supracitado artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior Local.

Ademais, não se pode olvidar que a mensagem aprovada, nos moldes acima expostos, importa acréscimo de despesas, a onerarem os cofres municipais, sem, todavia, contar com a correspondente indicação de recursos, apresentando-se, portanto, em desacordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial em seus artigos 15 e 16.

Indiscutivelmente, a propositura, ao impor despesas e estipular regras a serem executadas pela Administração Municipal, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, infringindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º de nossa Lei Orgânica.

O texto vindo à sanção incorre, ainda, em ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

É mister observar que a doação de órgãos constitui ato de vontade potencial e não de fato e, tal como a doação de sangue, deve ser motivada puramente pelo sentimento de solidariedade, despido de qualquer intenção de alcançar proveito próprio ou finalidade que não seja a de auxiliar o próximo. A mera possibilidade de obtenção de vantagem, por ínfima que seja, apresenta-se incompatível com a doação, estando, aliás, estampada, no artigo 199, § 4º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, que rege o assunto, a vedação a todo tipo de comercialização de sangue, órgãos ou substâncias humanas, realçando sempre o caráter de gratuidade do ato.

Destarte, é forçoso concluir que a propositura não apenas padece de inequívoca ilegalidade, por achar-se em desconformidade com as normas e objetivos estabelecidos pela legislação acima citada, como também acaba por desatender ao interesse público, na medida em que pode produzir efeito contrário ao almejado, atribuindo vantagem material a atos que devem nortear-se unicamente pela busca do bem comum, além de acarretar o repasse

Folha nº. 22	do proc.
nº 446	de 99
<i>de</i>	

4

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

de custos para os demais candidatos ou mesmo para a Administração Municipal, consoante já explanado.

Por conseguinte, em que pese o nobre intuito do texto aprovado, vejo-me compelida a apor-lhe veto integral, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e consideração.



MARTA SUPLCY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

mes
JAM/MRCP S/mcs
VT 446-99





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01 - 446 de 99 18.02.04 (a)

INÁCIO VEIGA

RE 11.132

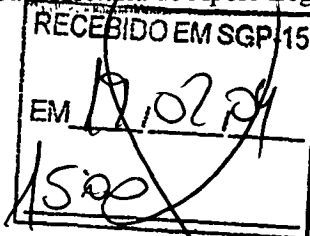
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

18/02/04

h. Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5 24 e 25
Em 02/02/2005
Ass: Sq

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



Câmara Municipal

São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:58

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Orador(es):

Folha nº 24 do processo nº 446 de 2004

Liziane de Souza
Agente de Apoio Legislativo
R. 1020

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 446 /1999, do Vereador WADIH MUTRAN (DEMOCRATAS) Isenta do pagamento de taxas de inscrição para processo Seletivo ou Concurso Público Municipal, os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos. (DOCREC-279/04) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - (PTB)) Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

25 ✓

do processo n.º 446/1999

02/07/2007

(a)

Sq
Lizia Oshiro

Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

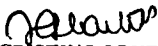
EM 03/07/07

AS 12:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

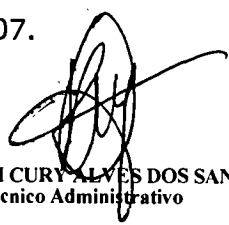
Em, 04.07.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.07.2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 26/28

Em 15/08/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
nº 01.446 de 1999

03
CREUSA LEONILDA ZAGARIAS

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3955/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que isenta do pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 157, de 13 de fevereiro de 2004, referente ao PL nº 446/99, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 027 do proc.
nº 01-446 de 1999
CREUSA LEONILIA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3955, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 446/99, de autoria do Ver.
Wadih Mutran.

S.G.M.-A.T.L.
09 AGO 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21
do processo nº 446/1999, 15/8/2007 (a)
CREUSA LEONILDA ZACARIAS

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

15/08/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

EXEMPLAR N.º 1

Segue (m d ao (s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 29 17102107

Q



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-446** de **1999** 17/08/2007

[Handwritten signature]
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/03/2001**
Arquivado novamente em **17/08/2007**
Com 29 fls.

[Handwritten signature]
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33